

CRENCIAMENTO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS DE VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA (BILEVEL) NOVO – COBERTOS PELO SUS, CELEBRADO ENTRE A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

**Processo 085/19 - AGIR
Migrado para o Processo E-Doc: 20200001.01067-02-CRER**

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS - Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, entidade gestora do **CRER - CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva** infra-assinado, neste ato, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – LUMIAR SAÚDE** inscrita no CNPJ sob o nº 05.652.247/0001-06, estabelecida Av. Guido Aliberti, Nº 3005, Jardim São Caetano, CEP 09581-680, São Caetano do Sul SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por sua procuradora, ao final assinada, celebram o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste o **Credenciamento de Empresa para Fornecimento de Aparelhos de Ventilação não Invasiva (Bilevel) Novo – Cobertos pelo SUS**, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os equipamentos, objeto do presente contrato, serão entregues e instalados e entregues no **CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo**, situado na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO, em perfeitas condições de pleno uso e funcionamento.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA declara que, ao assinar o presente instrumento, atende integralmente aos preceitos ajustados na **Carta Cotação de nº 085/19**, bem como as obrigações impostas no presente instrumento.

wor


1/12

Parágrafo Segundo – Para as implantações, o prazo de entrega é de 24 horas, após o envio dos dados para cadastro e programação.

Parágrafo Terceiro – A Prestação dos serviços, objeto do presente contrato, segue de acordo com o estabelecido na PORTARIA Nº 370, DE 4 DE JULHO DE 2008 e na PORTARIA SAS Nº 1370 DE 03 DE JULHO DE 2008 e demais institutos que regulam a matéria.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deve guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução do objeto contratado ou da relação mantida por força deste contrato.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) Permitir o acesso de pessoal autorizado da **CONTRATADA** para a realização da manutenção ou reparo no equipamento, quando solicitado pela **CONTRATANTE** e ainda para seu desligamento e/ou remoção, nas hipóteses cabíveis, observadas as normas de segurança da **CONTRATANTE**, e ainda, as previstas em lei;
- d) Zelar pelo equipamento objeto deste contrato, conservando-o e guardando-o como se seu fosse, arcando com os custos de manutenção corretiva, em casos de mau uso; não procedendo, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATADA**, qualquer modificação técnica, de que título for, no objeto contratual, nem tampouco realizar pessoalmente, ou por terceiro/preposto, a manutenção do mesmo;
- e) Não ceder, transferir e/ou alienar, a qualquer título, o objeto deste contrato e/ou seus direitos, no todo ou em parte, defendendo e fazendo valer o direito de propriedade da **CONTRATADA** sobre o objeto, comunicando-a imediatamente de qualquer violação ou tentativa de violação do mesmo;

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Entregar, instalar e testar o equipamento em espaço específico, indicado pela **CONTRATANTE**, nas perfeitas condições de servir ao uso a que se destina;
- b) Realizar as manutenções preventivas e corretivas, (quando necessário) no equipamento, sem custos para a **CONTRATANTE**;
- c) Manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE** sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

wor

B

2/12

- resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- e) Garantir e responsabilizar-se pela qualidade de funcionamento do equipamento fornecido;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DA MANUTENÇÃO

As manutenções, preventiva e corretiva, incluindo peças, ficarão a cargo da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, observando o disposto no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Sexta – GARANTIA DOS PRODUTOS

O prazo de **GARANTIA** dos equipamentos e seus acessórios, será de **12 (doze) meses**, contados da entrega dos produtos. Caso a **CONTRATADA** apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.

Parágrafo Único - Durante a garantia, o equipamento locado e seus acessórios em que forem constatados problemas, deverão ser substituídos pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da efetiva verificação técnica nesse sentido, feita pela **CONTRATADA**, salvo quando tais problemas decorrerem de mau uso do bem locado ou por fatos oriundos por culpa da **CONTRATADA**, seus prepostos, representantes, funcionários ou colaboradores.

Cláusula Sétima – DO VALOR CONTRATUAL

O **valor total estimado** desta contratação é de **R\$ 778.221,00** (setecentos e setenta e oito mil, duzentos e vinte e um reais), cujos preços unitários estão descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste Instrumento, estando incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O quantitativo aqui contratado é estimado e não impõe à **CONTRATANTE** a aquisição de tal quantidade, assim como poderão sofrer acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento) sem que haja alterações nos valores contratados.

Parágrafo Segundo – Os valores são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado conforme a tabela SUS, na Portaria MS de nº 1.370 de 03 de julho de 2008 que institui o Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva aos Portadores de Doenças Neuromusculares.

Parágrafo Terceiro – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor referente aos equipamentos fornecidos será realizado após o recebimento do SUS, em consonância com a proposta de fls. 304/307, acostada no processo administrativo do CRER de nº 085/19, através de depósito em conta corrente conforme os dados abaixo:

| | | |
|--|--------------|--------------------------|
| Banco 237 | Agência | Conta Corrente |
| Bradesco | 591.6 | 83001-1 |
| LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA | | CNPJ: 05.652.247/0001-06 |

wor

B 3/12

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado mediante a Nota Fiscal devidamente atestada e, nos casos em que se fizerem necessários, com as respectivas faturas e relatórios, vedada qualquer hipótese de adiantamento.

Parágrafo Segundo – Havendo concessão de prazo e/ou condição mais benéfica para **CONTRATANTE** na realização do pagamento, a mesma poderá ser aproveitada sem prejuízo aos termos deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Existindo valores correspondentes às glosas e ou correções, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração.

Parágrafo Quarto – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: Processo de Compras nº 085/19 migrado para E-doc: 20200001.01067 e Contrato de Gestão 123/2011 - SES/GO e seu(s) aditivo(s) vigente(s).

Parágrafo Sétimo – Poderá ser retido do pagamento devido, o valor correspondente aos prejuízos e danos sofridos pela **CONTRATANTE** ou terceiros, produzidos por empregados, prepostos ou eventuais subcontratados, decorrentes de ação ou omissão, por culpa ou dolo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Oitavo – Será exigido para cada pagamento: a) Prova de pagamento dos salários dos empregados fixados na unidade; b) Cópia da GFIP – Guia do FGTS e Informações a Previdência Social, bem como a GRF – Guia de Recolhimento de FGTS.

Cláusula Nona – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal (CND's)**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Décima - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes, através de aditivo, até o limite de 60 meses, vedada a sua prorrogação automática.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão. Desse modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro.

Parágrafo Segundo – Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção de saldo residual dos produtos entregues/serviços prestados.

wor

4/12



Cláusula Décima Primeira – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Segunda – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

Cláusula Décima Terceira – QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

Cláusula Décima Quarta – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A CONTRATADA declara, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.

Parágrafo único - Do mesmo modo, nos casos de prestação de serviços, nos termos dos artigos 5º C e 5º D da LEI Nº 6.019/74, declara ainda, que não possui em seu quadro, empregados, titulares ou sócios, que tenham com a AGIR, e/ou unidades geridas por ela, relação de vínculo empregatício, ou que tenham prestado serviços na qualidade de empregado ou trabalhador sem o referido vínculo nos últimos 18 (dezoito) meses à exceção dos aposentados.

Cláusula Décima Quinta - DA MULTA

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, em caso de descumprimento de qualquer das disposições do Contrato e não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada pela parte prejudicada, a parte infratora estará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IPCA, dos juros legais de 0,033% por dia de atraso e das eventuais perdas e danos ocasionadas.

Cláusula Décima Sexta - DA EXTINÇÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos contratantes.

wor

5/12

Cláusula Décima Sétima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATANTE** terá o direito de plena utilização do equipamento, a partir da entrega em condições de uso.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** declara conhecer, neste ato, todas as especificações do objeto contratual, o qual declara receber em perfeito estado de uso e conservação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** declara, também, receber, juntamente com o objeto desta locação, o descritivo das especificações técnicas e procedimentos para utilização adequada e segura do mesmo, pelos quais se compromete a devolver quando do encerramento desta locação.

Parágrafo Terceiro - O atraso no pagamento das faturas decorrentes desta avença implica, automaticamente, na incidência de multa, no percentual máximo permitido em lei, sobre o valor em aberto, além de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro-rata-temporis* da data do vencimento até a do efetivo pagamento, honorários advocatícios e despesas com cobrança.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a falta de dois pagamentos consecutivos ou alternados será motivo expressamente suficiente para resolver automaticamente e de pleno direito este instrumento, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a restituir o objeto desta locação, em perfeito estado de conservação e utilização, independentemente de aviso/notificação, nos 10 (dez) dias úteis que se seguirem ao inadimplemento.

Parágrafo Quinto - A não restituição do objeto no caso e prazo de que trata o parágrafo acima, caracterizará, imediatamente após o 10º dia oferecido para devolução, esbulho possessório, passível de ação judicial para retomada dos bens por parte da **CONTRATADA** imediatamente.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de roubo, furto ou extravio, a **CONTRATANTE** se obriga ao pagamento do valor de mercado do(s) referido(s) equipamento(s) através de forma estabelecida pela **CONTRATADA** à época e pelos aluguéis devidos enquanto não quitado o valor da indenização, sem exclusão de outras perdas e danos, quando ocorrerem;

Parágrafo Sétimo - Quando solicitado pela **CONTRATANTE** a substituição ou retirada de equipamento e na hipótese de defeito por mau uso, a **CONTRATADA** emitirá um Laudo Técnico sobre a ocorrência com o seu respectivo orçamento. Na confirmação de defeito por mau uso a **CONTRATANTE** obriga-se ao pagamento estipulado no orçamento através da fatura mensal, ou através de outra forma estabelecida pela **CONTRATADA** a época.

Parágrafo Oitavo - O não pagamento na data de vencimento acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, mais juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês. Não ocorrendo o pagamento até 10 dias após a data de vencimento, a cobrança será efetuada pelo Departamento Jurídico, neste caso, será acrescido de multa e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor devido mais juros e correção monetária.

wor

6/12

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em **duas vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que se produzam os legítimos efeitos de direito.

Goiânia, 31 de janeiro de 2020.

Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo / AGIR
894.828.751-68



Iara Carneiro Granata
Procuradora / LUMIAR
267.237.628-00

3º Tabelião de Notas e Protesto de São Caetano do Sul
Márcia Pereira dos Santos
Escrevente Autorizada

3º Tabelião de Notas e de Protesto de São Caetano do Sul
Olavo Pires de Camargo Filho - Tabelião / R. Visconde de Inhaúma, nº 232 - CEP: 09571-010
São Caetano do Sul - SP - Fone: (11) 4235-8888 - www.3cartoriosocetario.com.br

Reconhecimento Por Semelhança Firma Com Valor econômico de
R\$ 10,00 (dez reais) - IARA CARNEIRO GRANATA

São Caetano do Sul-SP, 17 de Março de 2020

Em test.:
MARCIA PEREIRA DOS SANTOS-ESCREVENTE
Selo(s) 0970AA0491478 - Valor: R\$10,00
OPERADOR: AMANDA EUZÉBIO DE ARAÚJO

113365
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10970AA0491478

Testemunhas:

Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20

Geraldinny Calixtrato
CPF: 785.484.031-87

Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81

ANEXO I

Quadro I

| DESCRIÇÃO | MARCA | QTD. ESTIMADA MENSAL DIÁRIAS | QTD. ESTIMADA ANUAL DIÁRIAS (06 MESES) | VALOR UNIT. R\$ | VALOR ESTIM. ANUAL (06 MESES) R\$ |
|--|--|---------------------------------------|--|-----------------------|---|
| <p>VENTILADOR STELLAR 150 MARCA / FABRICANTE: RESMED LTD. AUSTRÁLIA.</p> <p>RMS: 80047300487</p> <p>ACESSORIOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • BASE UMIDIFICAÇÃO H4i MARCA / FABRICANTE: RESMED LTD. AUSTRÁLIA. RMS: 80047300487; • VÁLVULA DE EXALAÇÃO DE CO2 RESMED. RMS 80047300487; MARCA/FABRICANTE RESMED - EUA • MASCARA NASAL IVOLVE N2BMC OU MASCARA FACIAL F2. (RMS 80117580216) FABRICANTE / MARCA: BMC CO; PROCEDÊNCIA CHINA; • CIRCUITO LUMIAR. MARCA / FABRICANTE: LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA BRASIL. RMS: 80488290022.; • CATETER MOUNT DAR. MARCA / FABRICANTE: COVIDIEN IIC, MANSFIELDESTADOS UNIDOS. | <p>RESMED LTD. AUSTRÁLIA / RESMED - EUA / BMC CO. / LUMIAR HEALTH / COVIDIEN IIC, MANSFIELDEST ADOS UNIDOS</p> | 5.550 | 33.300 | 23,37 | 778.221,00 |

Fonte: Processo Administrativo de nº 085/19 às fls. 295 e314/349

wor

8/12

Quadro II

Descrição dos Insumos e Periodicidade de Troca

| Item | Descrição | Qtd | Periodicidade Troca |
|------|---|-----|----------------------------|
| 01 | Sistema de ventilação mecânica não invasiva (VNI) adequado ao peso do paciente. | 01 | Anual/Desgaste Natural |
| 02 | Traquéia 22X22X – tubo corrugado e com interior liso, leve, flexível para uso em equipamento VNI (tamanho adulto ou infantil). | 02 | Semestral/Desgaste Natural |
| 03 | Porta de entrada de oxigênio. | 02 | Semestral/Desgaste Natural |
| 04 | Umidificador para equipamento de ventilação mecânica / filtro HME. | 02 | Semestral/Desgaste Natural |
| 05 | Máscara oronasal: máscara de silicone (nariz e boca), adulto e infantil com válvula de exalação tamanho (P, M e G) com fixação para cabeça de três pontos, em silicone, oronasal, almofada em silicone auto moldável para posicionar melhor e reduzir possibilidade de vazamento e permitir a movimentação da máscara: duas conexões para cabeça com articulação esférica, anel giratório da máscara; com entrada para oxigênio. O material deve permitir reposição de peças. | 01 | Semestral/Desgaste Natural |
| 06 | Máscara nasal em silicone, adulto e infantil , com almofadas de silicone macios e substituíveis possibilitando uma ótima vedação e um ajuste estável com almofada extra no mesmo tamanho (P/M/G). A fixação da cabeça, o espaçador deve ser ajustável e confortável e facilitar a adaptação da testa com menor pressão no fixador. Apoio de testa ajustável de forma deslizante para encontrar o melhor ângulo, almofada em silicone e auto moldável para posicionar melhor, reduzindo a possibilidade de vazamentos e permitir a movimentação da máscara, duas conexões para cabeça com articulação esférica, almofada de silicone para testa, anel giratório da máscara, kit de cotovelo de exalação. O material da máscara deve permitir reposição de peças. | 01 | Semestral/Desgaste Natural |
| 07 | Máscara facial total em silicone, adulto, com almofadas de silicone macios e substituíveis possibilitando uma ótima vedação e um ajuste estável com almofada extra no mesmo tamanho (P/M/G). A fixação da cabeça, o espaçador deve ser ajustável e confortável e facilitar a adaptação da testa com menor pressão no fixador. Apoio de testa ajustável de forma deslizante para encontrar o melhor ângulo, almofada em silicone e auto moldável para posicionar melhor, reduzindo a possibilidade de vazamentos e permitir a movimentação da máscara, duas conexões para cabeça com articulação esférica, almofada de silicone para testa, anel giratório da máscara, kit de cotovelo de exalação. O material da máscara deve permitir a reposição de peças. | 01 | Semestral/Desgaste Natural |
| 08 | No break (Sistema ininterrupto de energia garantindo a segurança e o funcionamento correto dos aparelhos). | 02 | Semestral/Desgaste Natural |
| 09 | Filtro bacteriológico. | 01 | Mensal |
| 10 | Ressuscitador manual (tamanho adulto ou infantil). | 01 | Único |

Fonte: Processo Administrativo de nº 085/19 às fls. 304/307e 314/349.

B

Quadro III Requisitos técnicos

| Item | Descrição |
|--|--|
| 01 | Credenciamento de Empresa para Fornecimento de Aparelhos de Ventilação Não Invasiva (Bilevel) Novo – Cobertos pelo SUS, para atender a unidade CRER, pelo período de 12 (doze) meses. |
| 02 | O pagamento das locações dos aparelhos fornecidos serão efetuados contra recebimento do repasse efetuado à AGIR, pelo SUS. |
| 03 | O procedimento e a remuneração prevista na tabela SIGTAP/SUS, trata-se efetivamente do pagamento de diárias referentes a locação do equipamento de VNI do Tipo Bilevel, portanto considerando o número atual de pacientes assistidos, e projetando o histórico de admissões e altas (óbitos), prospectamos o acréscimo de aproximadamente 20 (vinte)%, ou seja, 185 (cento e oitenta e cinco) pacientes por mês. Portanto, a quantidade estimada e mensal do serviço é de aproximadamente 5.550 (cinco mil, quinhentos e cinquenta) diárias por mês. |
| 04 | Registra-se que o referido serviço é coberto pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no valor unitário de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), conforme código: 0301050066 – Instalação/manutenção de ventilação mecânica não invasiva domiciliar, o qual possui a seguinte descrição: consiste na disponibilização/manutenção domiciliar do ventilador do tipo bilevel, apto a realizar ventilação nasal intermitente de pressão positiva. Encontram-se incluídos no procedimento, o fornecimento de material de consumo mensal e substituição semestral de máscara de gel com touca, conforme Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP e demais necessidades do serviço. |
| 05 | Por tratar-se de credenciamento, o fornecimento do aparelho de ventilação do tipo bilevel obedecerá um cronograma de revezamento das empresas credenciadas, a partir da vigência do novo credenciamento, da seguinte forma: distribuição do número de pacientes, que atualmente são assistidos, em partes iguais pelos novos contratados. Os novos usuários serão direcionados a empresa seguindo uma escala de revezamento, a cada mês uma das empresas será responsável pelo fornecimento dos aparelhos para os pacientes contemplados, seguindo-se a escala de revezamento, independentemente, do número de aparelhos disponibilizados no mês. Caso o paciente não se adapte ao aparelho disponibilizado pela empresa responsável pelo fornecimento dos aparelhos no mês, a contratante poderá solicitar a substituição por outro da mesma empresa ou de outra empresa credenciada, por um aparelho mais adequado ao paciente, sem que isso signifique a quebra das condições ora estabelecidas, priorizando, sempre, a necessidade do paciente e a prestação de um serviço de qualidade. |
| 06 | A empresa deverá cumprir as determinações da Portaria nº 370 de 04 de julho de 2008, do Ministério da Saúde e demais condições requeridas nesta solicitação. Disponibilizar o ventilador domiciliar não invasivo através de ventilador tipo bilevel em perfeitas condições de uso em até 24h da solicitação da instituição (CRER), entregando-o na própria instituição, conforme combinado previamente, disponibilizando-os semanalmente para o Programa até as 09:00h de quarta-feira onde serão instalados pela equipe do CRER. |
| Em relação à assistência técnica dos equipamentos/acessórios: | |
| 07 | Em Goiânia e região metropolitana: qualquer problema técnico do aparelho a empresa responsável pela disponibilização do mesmo, deverá fornecer a assistência técnica em até 8h, a partir da solicitação do CRER (em horário comercial) ou da solicitação via telefone dos responsáveis pelo paciente (plantão). |
| 08 | Para as cidades do interior do Estado de Goiás que estiverem num raio de até 300 km (trezentos quilômetros), em relação à Goiânia, a tolerância para o serviço de assistência será de até 14h, a partir da solicitação do CRER (em horário comercial) ou da solicitação via telefone dos responsáveis pelo paciente (plantão). |
| 09 | Para as cidades do interior do Estado de Goiás localizadas a mais de 300 km de distância de Goiânia, em caso de falha do equipamento, os responsáveis pelo paciente procurarão a empresa para realizar as solicitações. |
| Substituição de ventiladores: | |
| 10 | Poderá ocorrer de forma preventiva pré-agendado no CRER; |
| 11 | Em caso de defeito do aparelho a troca ocorrerá em domicílio; |
| 12 | Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, ficando o |

wor

10/12

| | |
|--|---|
| | CRER desvinculado das obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e encargos por não ter relação de emprego com esse pessoal; |
| Quanto aos equipamentos, a empresa CONTRATADA deverá atender as seguintes exigências: | |
| 13 | Fornecer somente equipamentos com registro válido na ANVISA. |
| 14 | Instalar os equipamentos CALIBRADOS, quando solicitado e no local indicado pela CONTRATANTE, efetuando treinamento para os usuários quanto a utilização segura do aparelho conforme orientação do fabricante; |
| 15 | A empresa CONTRATADA deverá garantir que somente pessoas habilitadas tecnicamente e treinadas farão as manutenções preventivas/corretivas e calibrações nos equipamentos; |
| 16 | MANUTENÇÃO CORRETIVA – A empresa CONTRATADA deverá realizar manutenções corretivas sem restrição de chamado, devendo efetuar o atendimento em no máximo 06 horas corridas e se a falha não for sanada no momento, a CONTRATADA deverá substituir de forma IMEDIATA o equipamento. Após cada intervenção técnica, a empresa CONTRATADA deverá encaminhar a Ordem de Serviço informando minimamente os dados do equipamento, a falha ocorrida, data da falha, data do atendimento, solução do atendimento, técnico executor, para o setor de Engenharia Clínica da CONTRATANTE. Esta Ordem de Serviço deverá ser encaminhada no prazo máximo de 05 dias úteis, após a conclusão do atendimento; |
| 17 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA – A empresa CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva, com troca de Kit e bateria, conforme orientação do fabricante. Anualmente e a cada nova instalação de equipamento a CONTRATADA deverá enviar, para o setor de Engenharia Clínica da CONTRATANTE, um cronograma informando as datas de realização da manutenção preventiva de cada equipamento. Em caso de impossibilidade do equipamento, por motivos clínicos, a CONTRATANTE deverá fornecer um equipamento de backup para possibilitar a execução desta intervenção técnica. Após cada intervenção técnica, a empresa CONTRATADA deverá encaminhar a Ordem de Serviço informando minimamente os dados do equipamento, a falha ocorrida, data da falha, data do atendimento, solução do atendimento, técnico executor, para o setor de Engenharia Clínica da CONTRATANTE. Esta Ordem de Serviço deverá ser encaminhada no prazo máximo de 05 dias úteis, após a conclusão do atendimento; |
| 18 | CALIBRAÇÃO – No ATO da disponibilização do equipamento, a CONTRATADA deverá entregar o certificado de calibração, aprovado e com validade máxima de 01 (um) ano, garantindo que as funções adequadas do equipamento estão em conformidade com as recomendações do fabricante. A calibração deverá ser repetida anualmente em todos os equipamentos e o certificado de calibração deverá ser entregue na Engenharia Clínica da CONTRATANTE. Anualmente e a cada nova instalação de equipamento a CONTRATADA deverá enviar, para o setor de Engenharia Clínica da CONTRATANTE, um cronograma informando as datas de realização da manutenção preventiva de cada equipamento. Em caso de impossibilidade do equipamento, por motivos clínicos, a CONTRATANTE deverá fornecer um equipamento de backup para possibilitar a execução desta intervenção técnica. Após cada intervenção técnica, a empresa CONTRATADA deverá encaminhar a Ordem de Serviço informando minimamente os dados do equipamento, a falha ocorrida, data da falha, data do atendimento, solução do atendimento, técnico executor, para o setor de Engenharia Clínica da CONTRATANTE. Esta Ordem de Serviço deverá ser encaminhada no prazo máximo de 05 dias úteis, após a conclusão do atendimento; Entregar os aparelhos do presente instrumento em restrita atenção às normas técnicas produzidas pelos órgãos controladores, por exemplo: ANVISA; O funcionamento inadequado do equipamento concedido ao paciente ensejará com que a empresa disponha de técnico para ir até a residência do paciente e solucionar o problema; |
| 19 | Cada pagamento será efetuado após a apresentação pela empresa credenciada da Nota Fiscal, que deverá constar a discriminação do serviço, devidamente atestada pelo setor competente; |
| 20 | A empresa deverá fornecer os acessórios descritos na tabela em anexo (tabela I – Descrição dos Equipamentos / acessórios por paciente). No entanto, pelo histórico do serviço a respeito dos pacientes atendidos e que serão contemplados por esse credenciamento, julga-se razoável que a empresa forneça os itens especificados na tabela em anexo (Tabela I), obedecendo a periodicidade de troca e/ou substituição, quando necessário, para o bom cumprimento dos objetivos terapêuticos/clínicos, de acordo com as especificidades de cada paciente, pois estes vem apresentando necessidades de trocas periódicas, conforme previsto na Tabela I (Descrição dos Equipamentos / acessórios complementares por paciente). |
| 21 | O credenciamento não eximirá a empresa dos compromissos assumidos ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da sua contratação; |
| 22 | A credenciada deverá comunicar qualquer alteração motivada por fatos supervenientes, fortuitos ou de |

wor



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



| | |
|----|--|
| | forma maior, que impliquem na alteração de quaisquer das cláusulas do presente contrato; |
| 23 | A empresa poderá ter seu contrato encerrado a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram a sua contratação, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta ou, ainda, aquela cujo o contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previsto no contrato; |
| 24 | A contratada deverá encaminhar relatório de diárias/mês para e-mail corporativo da instituição até o segundo dia útil de cada mês; |
| 25 | A contratada deverá mencionar na nota fiscal os nomes dos pacientes e quantitativos de diárias, correspondente a competência do mês; |
| 26 | Assim que disponibilizado a empresa deverá enviar nota fiscal e certidões negativas em tempo hábil conforme solicitado pela instituição; |
| 27 | A contratada responsabilizar-se-á pelos encargos fiscais, seguro, frete, tributos e outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação ou no seu transporte cujas despesas correrão por sua conta. |
| 28 | Disponibilizar profissionais necessários e suficientes para a fiel execução do presente credenciamento, ter um fisioterapeuta responsável para dar assistência, com registro no CREFITO 11º região; |
| 29 | A contratada deverá pugnar pela qualidade do equipamento fornecido, não denegrindo, aviltando ou subestimando o nome do CRER e os serviços prestados, preservando a integridade moral dos seus pacientes e o bom nome da AGIR e do CRER; |
| 30 | Será realizado acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer através de notificações que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa. |

Fonte: Processo Administrativo de nº 085/19 às fls. 11/30

B

wor

12/12